DECISÃO (PESC) 2016/207 DO CONSELHO

de 15 de fevereiro de 2016

que altera a Decisão 2013/233/PESC relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 22 de maio de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/233/PESC ([1]), que cria a Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia).

(2) Em 7 de dezembro de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/2276 ([2]) que altera e prorroga a Decisão 2013/233/PESC, prevendo, designadamente, a sua prorrogação até 21 de fevereiro de 2016 e um montante de referência financeira para o período que decorre até essa data.

(3) A situação na Líbia exige que a União se prepare para uma eventual missão de gestão de crises na área do reforço das capacidades civis e da assistência, no âmbito da reforma do setor da segurança no país.

(4) O fornecimento imediato de capacidade civil de planeamento deverá ser limitado, embora possa aumentar em função das circunstâncias e dos pedidos, sob reserva do acordo do Comité Político e de Segurança.

(5) Por conseguinte, a Decisão 2013/233/PESC deverá ser alterada.

(6) A EUBAM Líbia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2013/233/PESC é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte parágrafo:

«A EUBAM Líbia contribuirá para o processo de planeamento de uma reforma abrangente do setor da segurança civil, com vista à preparação de uma eventual missão de gestão de crises na área do reforço das capacidades civis e da assistência.».

2) Ao artigo 3.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea:

«d) Informar o planeamento da UE de uma eventual missão de gestão de crises na área do reforço das capacidades civis e da assistência, no âmbito da reforma do setor da segurança, em estreita cooperação com a Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL) e contribuindo para os esforços desenvolvidos pela mesma, bem como em concertação com as legítimas autoridades líbias e outros intervenientes pertinentes no domínio da segurança.».

([1]) Decisão 2013/233/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2013, relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia) (JO L 138 de 24.5.2013, p. 15).

([2]) Decisão (PESC) 2015/2276 do Conselho, de 7 de dezembro de 2015, que altera e prorroga a Decisão 2013/233/PESC relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia) (JO L 322 de 8.12.2015, p. 51).

3) Ao artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUBAM Líbia para o período compreendido entre 22 de fevereiro de 2016 e 21 de agosto de 2016 é de 4 475 000 EUR.».

4) No artigo 16.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 21 de agosto de 2016.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2016.

Feito em Bruxelas, em 15 de fevereiro de 2016.

Pelo Conselho
A Presidente
F. MOGHERINI